

CARTILHA DO **Voluntário**

Informações sobre a atuação dos voluntários no
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO





O voluntariado
propicia **diversos ganhos**
para todas as partes envolvidas



"A experiência do voluntariado pode ser valiosa para uma carreira profissional e para ampliar a rede de contato com pessoas de diversas realidades envolvidas"





A cartilha do Voluntariado

tem por objetivo orientar e prestar esclarecimentos àqueles que desejarem participar do "Programa Voluntariado" do PJERJ.

O "Programa Voluntariado" prevê a realização de atividades não remuneradas, prestadas por pessoa física, a título de cooperação cívica e honorífica, nos projetos da Secretaria-Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS), e nas demais Unidades Organizacionais do PJERJ.

P rograma Voluntariado

Segundo definição da Organização das Nações Unidas, o voluntário é aquele que "devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos".

O trabalho voluntário é uma das formas mais transformadoras de participação cidadã em nossa sociedade atual, é um instrumento de realização da cidadania ativa na busca pelo atendimento das necessidades sociais da coletividade.

O Programa de Voluntariado está alinhado aos valores de responsabilidade social e ambiental instituídos pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.



Quem é beneficiado?

A prestação do serviço voluntário proporciona ao cidadão novas experiências, novas oportunidades de aprendizado, sentimento de ser útil, de doar seu tempo em prol de contribuir para uma sociedade melhor.

O Poder Judiciário reconhece o valor social do voluntariado no exercício livre da cidadania e sua contribuição para o desempenho das atividades por meio de suas habilidades e vivências próprias. Em contrapartida, o voluntário ganha crescimento pessoal e desenvolvimento profissional, além do sentimento de integração social e de responsabilidade.



O Programa

Finalidade:

O Programa de Voluntariado Continuado, criado em consonância com a Lei do Serviço Voluntário (Lei Federal 9608/1998), tem por objeto a implementação de uma cultura de prestação de serviços voluntários, estimulando a consciência da responsabilidade social, da cooperação e dos deveres cívicos, bem como promove o desenvolvimento profissional de estudantes e viabiliza parcerias com instituições de ensino.

Quem pode participar:

Estudantes do Ensino Superior ou graduados, maiores de 18 anos, servidores aposentados, selecionados de acordo com a disponibilidade de serviço voluntário nas unidades do PJERJ.

Inscrição:

O interessado deverá encaminhar e-mail para diiso.voluntariado@tjrj.jus.br, a fim de receber orientações acerca dos procedimentos e documentos necessários para inscrição. Mais informações poderão ser obtidas também pelo **telefone 3133-3169**.

Carga horária:

Mínimo de **6 horas** semanais e máximo de **20 horas** semanais.

Processo Seletivo:

A Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS) identifica o perfil dos voluntários de acordo com a área de atuação, visando a um aproveitamento mais eficaz de suas habilidades e capacitações. O voluntário deverá assinar o **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, antes de ser encaminhado à Unidade Organizacional na qual prestará o serviço.

Abrangência

O campo de atuação para a prestação do serviço voluntário continuado abrange as unidades organizacionais judiciais e administrativas, conforme necessidade e disponibilidade.

Nos projetos específicos da SGSUS, tais como "Estudar para Qualificar", campanhas institucionais, dentre outros, podem participar como voluntários, em caráter eventual, agentes educadores com competência para cursos de profissionalização, palestrantes, estudantes de Direito, Serviço Social e de Psicologia, Magistrados, Promotores, Defensores, Advogados, Servidores, Ex-participantes de Projetos e Educadores em Meio Ambiente, com competência para ministrar cursos na área de Gestão Ambiental.

A participação do voluntário poderá ser nos fins de semana ou em dias úteis, conforme a atividade e o cronograma dos eventos.

Juízes e servidores, inclusive aposentados, também podem participar.



Direitos do voluntário

TODO VOLUNTÁRIO TEM **DIREITO** A:

✎ Desempenhar uma tarefa que o valorize e seja um desafio para ampliar suas habilidades ou desenvolver outras;

✎ Obter uma descrição clara de suas tarefas e responsabilidades;

✎ Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;

✎ Receber treinamento e supervisão para melhorar seu desempenho na tarefa que vai desenvolver, assim como a informação completa sobre ela;

✎ Respeitar os termos acordados, quanto à sua dedicação, tempo doado etc.;

✎ Receber reconhecimento e estímulo;

✎ Ter oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com os seus conhecimentos, experiência e interesse.



R

esponsabilidades do voluntário

TUDO VOLUNTÁRIO TEM **RESPONSABILIDADE** DE:

- ✋ Cumprir o disposto no Termo de Adesão;
- ✋ Conhecer as tarefas que lhe foram atribuídas;
- ✋ Ser responsável no cumprimento dos compromissos assumidos como voluntário;
- ✋ Só se comprometer com o que de fato puder fazer;
- ✋ Respeitar as pessoas com as quais trabalha;
- ✋ Aproveitar os treinamentos oferecidos, mediante uma atitude aberta e flexível;
- ✋ Trabalhar de forma integrada e coordenada com a unidade organizacional na qual presta serviço;
- ✋ Manter em segredo assuntos que, porventura, não possam ser comentados livremente;
- ✋ Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;
- ✋ Informar quaisquer imprevistos ao seu supervisor, bem como eventual ausência ou intenção de desligamento.





LEI N° 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2° O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3° O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República



Presidente

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

Publicação

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Secretário Geral SGSUS

Antonio Francisco Ligiero

Texto

Rosiléa Di Masi Palheiro

Cláudia Teixeira Nunes

Mariza Mendes Campbell

Departamento de Comunicação Interna - DECOI

Divisão de Identidade Visual - DIVIS

Projeto gráfico - Fernando Esteves

Colaboração

Nilson Araújo

Marcelo Valente Uzeda

Secretaria de Sustentabilidade - SGSUS

CARTILHA DO
Voluntário

Informações sobre a atuação dos voluntários no
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



Secretaria Geral de Sustentabilidade e
Responsabilidade Social (**SGSUS**)

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, sala 915
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20020-903
sgsus@tjrj.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

